



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 954/2016

PROCESSO TC/MS : TC/13425/2013
PROTOCOLO : 1436502
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS : IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO
CONTRATADA : AMORIM E VILALVA LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 67.420,20
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 044/2013** – (peça 07), da **formalização do Contrato Administrativo n.º 065/2013** - (peça 17) e **1º Termo Aditivo**, bem como dos atos de **execução financeira** do respectivo pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 044/2013* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

O objeto do pacto é a aquisição parcelada de leite integral pasteurizado para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R\$ 67.420,20 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 17 - fls. 2).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 17 - fls. 3).

O **1º Termo Aditivo** (peça 25) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 065/2013 por mais 8 (oito) meses, com seu término previsto para 03/02/2015.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7312/2015** - (peça 32).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11934/2015** - (peça 33), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 044/2013* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a aquisição parcelada de leite integral pasteurizado para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 67.420,20 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 17).

No curso da execução contratual foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 25), tendo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

por objeto a prorrogação da vigência contratual, regularmente formalizado, publicado tempestivamente e acompanhado do parecer jurídico e da autorização, tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico e o douto Procurador de Contas opinam por sua *regularidade e legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 18, 22 e 31):

Valor Contratual	R\$ 67.420,20
Valor do Decréscimo Contratual	R\$ 65.936,58
Valor Final Contratado	R\$ 1.483,62
Valor Empenhado	R\$ 1.483,62
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 1.483,62
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 1.483,62

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 32 - fls. 7) *in verbis*:

“Da 1ª e 2ª fase c/ Termo Aditivo

Diante do exposto, **concluimos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 44/2013, da formalização contratual bem como da formalização do termo aditivo nº 1 do Contrato Administrativo nº 65/2013** (pç. 17), celebrado em 03/06/2013 entre **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), como contratante e **Amorim e Vilalva Ltda.** (CNPJ nº 11.404.979/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 e inciso II do art. 121, pelo atendimento às normas que regem a matéria;

Da 3ª fase

Da mesma forma, **concluimos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 65/2013** (pç. 17), celebrado em 03/06/2013 entre **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ nº 17.361.639/0001-03), como contratante e **Amorim e Vilalva Ltda.** (CNPJ nº 11.404.979/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III e a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013”.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 33 - fls.1), *in verbis*:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e do termo aditivo nº 1**, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Pregão Presencial nº 044/2013*, a regular *formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como os atos de execução financeira do pacto*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 044/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 065/2013** celebrado entre o **Município de Paraíso das Águas/MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Amorim e Vilalva Ltda**, CNPJ/MF nº 11.404.979/0001-80, representada pelo Senhor Diego Vilalva Amorim, CPF/MF nº 022.206.741-18, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 065/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 065/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator